

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Aprovado na reunião do Comitê de Gestão em:

17/04/2019

GOVERNADOR VALADARES

2019



FUPAC



REGULAMENTO ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Regulamenta o Regime Especial de Assistência Domiciliar Temporário para alunos dos Cursos Superiores da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Capítulo I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - O regime especial de assistência domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais nas atividades pedagógicas aos acadêmicos em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades escolares normais.

Art. 2º – O regime especial de assistência domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente com a coordenação de cada curso, com o objetivo de dar continuidade ao processo psicopedagógico da aprendizagem.

Capítulo II

DA APLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Art. 3º - O regime especial de assistência domiciliar deve ser solicitado quando for constatado o problema que impede o acadêmico de manter frequência normal em aula, não sendo concedido em hipótese alguma para data retroativa.

Art. 4º - O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e apresentar atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da ausência às aulas, conforme Art. 112, alínea XII, do Regimento Geral.

Art. 5º - A concessão do regime especial de assistência domiciliar não poderá ultrapassar o final do período letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o Calendário Acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.



Parágrafo primeiro - É permitida a renovação do regime especial de assistência domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de novo atestado ou laudo médico, cumprindo-se o disposto neste Regulamento.

Parágrafo segundo - Sendo necessária a continuidade do regime especial de assistência domiciliar, após o encerramento do semestre letivo, o acadêmico deverá apresentar novo requerimento e terá sua matrícula trancada mediante preenchimento e pagamento de matrícula de novo contrato de prestação de serviços, à exceção da aluna gestante.

Parágrafo terceiro – A assistência domiciliar NÃO se aplicará no período de provas institucionais determinado em calendário acadêmico, caso as condições físicas do aluno permita que o mesmo compareça à Instituição para realizar os mencionados exames.

Parágrafo quarto – Atividades práticas, atividades realizadas em laboratórios ou em campo, estágios profissionais, atividades complementares não constituem assistência domiciliar.

Parágrafo quinto – Não há abono de faltas.

Capítulo III

DO DIREITO AO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 6º – São considerados aptos para solicitar o direito ao regime especial de assistência domiciliar:

I - A aluna gestante:

- a) A partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses comprovado por atestado médico;
- b) Em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.

II – O aluno portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;
- b) Ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por laudo médico.



III – o aluno convocado para o serviço militar obrigatório, que esteja obrigado a faltar às atividades acadêmicas por força de exercício de manobra ou exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, quando comprovado por documento da autoridade competente.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 7º - Para usufruir do benefício da assistência domiciliar, o aluno ou seu representante legal deverá protocolizar pedido à direção Acadêmica Pedagógica da faculdade, anexar atestado médico, com especificação do CID (Código Internacional de Doenças) e período de afastamento, devidamente datado, assinado e carimbado (identificação do médico responsável)

Parágrafo primeiro – A solicitação deve ser protocolada na Central de Atendimento da Instituição;

Parágrafo segundo – Na solicitação deve constar informações precisas para contato com o aluno (telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período);

Capítulo V

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

Art. 8º - A direção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito do requerimento, emitindo parecer.

Art. 9 - Em caso de parecer positivo, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao Coordenador do Curso identificado no requerimento, anexando também, declaração de matrícula referente a(s) disciplina(s) em que o aluno se encontra matriculado.

Art.10 - Em caso de parecer negativo, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao acadêmico, sob protocolo.

Art. 11 - O coordenador do curso terá um prazo de 3 (três) dias úteis para pronunciar-se a respeito do requerimento.



Capítulo VI

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12 - O Coordenador do Curso solicitará aos professores responsáveis pelas disciplinas que serão oferecidas em regime especial, a providência de materiais a serem enviados ao(a) aluno(a) na condição de assistência.

Parágrafo primeiro - Atendendo à conveniência administrativa, o aluno na condição de assistência domiciliar deverá dispor de meios eletrônicos para acesso ao Portal Acadêmico ou correio eletrônico (e-mail), ou indicar um colega de turma para intermediar o processo de encaminhamento e retorno das atividades propostas pelos professores.

Parágrafo segundo - Caso a assistência domiciliar seja estendida ao período de provas finais ou parciais, o aluno assistido deverá se disponibilizar aos exames em dias e horários previamente determinados pela Instituição, obedecendo a conveniência administrativa.

Art. 13 – As atividades propostas pelos professores das disciplinas deverão ser acompanhadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 14 - São responsabilidades do professor, além da elaboração das atividades para o acadêmico, as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento das atividades, disponibilizando através do Portal Acadêmico ou e-mails ao aluno assistido;

II - Acompanhar o processo de aprendizagem do acadêmico, via Portal Acadêmico;

III – avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias de acordo com o sistema de verificação da aprendizagem.

IV – Lançar no diário de classe a frequência do acadêmico ao longo do período de regime de atividades domiciliares.

Art. 15 – A aprovação na disciplina será dada pelo cumprimento, satisfatório das atividades dispostas nas atividades realizadas através do Portal Acadêmico.

Parágrafo único - O não cumprimento das atividades propostas acarretará na reprovação do acadêmico na disciplina.



Capítulo VII

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16 – A faculdade assegurará, na medida de suas possibilidades, ao professor da disciplina em que o aluno em regime especial estiver matriculado, os meios necessários para acompanhamento das atividades domiciliares, através do Portal Acadêmico.

Art. 17 – O período compreendido entre a data do impedimento e a da decisão do coordenador do curso deverá ser incluída no tempo total da concessão do regime especial de atendimento domiciliar, para fins de justificativa de presença às aulas.

Art. 18 – No caso do aluno estar matriculado em estágio supervisionado ou disciplina predominantemente prática, o discente deverá cumprir tal disciplina dentro do período letivo.

Art. 19 – Cabe ao aluno, ou através de seu representante intermediador, manter-se em contato com o professor da disciplina, para o cumprimento das atividades estabelecidas no regime especial de atendimento domiciliar.

Art. 20 – O cumprimento das atividades indicadas pelo professor compensará a ausência do aluno na sala de aula.

Art. 21 – Os casos omissos nesta Resolução serão julgados pelo Colegiado de Cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Art. 22 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Governador Valadares, 29 de julho de 2019.


Prof. Me. Rogério Vieira Primo
Diretor-geral